

CONTRATO nº IN.24/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 64/2025
Inexigibilidade 24/2025
Art. 74, inciso I – da Lei nº 14.133/21

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
LIVROS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO E L C
LINS NETO, CNPJ Nº. 22.216.235/0001-58.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Pelo presente Instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO SÃO SEBASTIÃO**, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 12.247.631/0001-99, com sede na Rua Pedro Vieira de Barros, 82, Centro – São Sebastião/AL, CEP: 57.275-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada, neste ato, pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Charles Nunes Regueira**, portador do CPF nº. 021.468.324-95, de outro lado a **L C LINS NETO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº **22.216.235/0001-58**, estabelecida na R Princesa Isabel, nº 236, Sala 08, Farol, CEP: 57.051-520, Macció/AL, representada, neste ato, Pelo Sócio/Administrador, Luiz Cavalcante Lins Neto, Brasileiro, Portador do CPF: 042.872.554-61, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de fornecimento de livros, com fundamento no art. 74, inciso I, da **Lei nº 14.133/2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de livros destinados ao Projeto “Escutar, Cuidar e Proteger”, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de São Sebastião/AL, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste decorre de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição, por se tratar de contratação de fornecedor exclusivo dos livros necessários à execução do Projeto “Escutar, Cuidar e Proteger”.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total do contrato é de R\$ 596.600,00 (Quinhentos e Noventa e Seis Mil e Seiscentos Reais), conforme proposta apresentada e aceita pela Administração. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

1. Função Programática: 12.361.0001.2005 – Manutenção das ações da Secretaria de Educação

a. Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;



2. Função Programática: 12.361.0001.2010 – Manutenção das ações da Secretaria de Educação

a. Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;

3. Função Programática: 12.361.0002.2027 – Manutenção das ações do Ensino Fundamental 30%

a. Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para fornecimento dos livros será de até **20** dias, contados da assinatura deste contrato e da emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo devidamente justificado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I–Fornecer os livros em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência;

II–Entregar os produtos no local indicado pela Secretaria Municipal de Educação;

III–Responder pela qualidade e autenticidade dos livros fornecidos;

IV – Cumprir integralmente as disposições legais e contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I–Efetuar o pagamento conforme estabelecido neste contrato;

II–Fornecer todas as informações e documentos necessários à execução contratual;

III–Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por meio de servidor designado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 dias úteis após a entrega definitiva dos livros e apresentação da nota fiscal atestada pelo setor competente, mediante crédito em conta corrente indicada pela Contratada.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às penalidades previstas nos arts. 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (dose) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da legislação aplicável.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, nos casos e formas previstos nos arts. 137 a 141 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Sebastião/AL, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Sebastião/AL, 16 de dezembro de 2025.

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO
CHARLES NUNES REGUEIRA – PREFEITO
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
LUIZ CAVALCANTE LINS NETO
Data: 16/12/2025 10:47:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

L C LINS NETO
REPRESENTANTE
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

Moisés Alves de Almeida

CPF: 084.512.364-56

Nome:

Luiz Fernando Franco da Silva

CPF: 102.720.294-24